



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74592700 - RAIANNE FREITAS SOUZA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / ENFERMEIRO(A)(402023) / Questão 049

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Sr. Examinador, a questão 49 assim afirmou: A última edição da Festa Social da Padroeira de Nossa Senhora da Glória aconteceu no mês de agosto do corrente ano, tendo como atrações: Eraldo Lima, Elton Mota. Magníficos e Cavaleiros do Forró. No entanto, o gabarito preliminar considerou a questão como ERRADA, sendo que tal afirmação não merece prosperar pelos motivos a seguir apresentados. Conforme divulgado no Site Oficial da prefeitura de Nossa Senhora da Glória: Neste sábado (11), o evento social atraiu um público das mais variadas regiões, lotando a praça de Eventos. As atrações Eraldo Lima, Elton Mota, Magníficos e Cavaleiros do Forró, fizeram a festa ser um sucesso. (...). Vide o link da matéria: < <http://gloria.se.gov.br/festa-social-da-padroeira-acontece-na-capital-do-sertao/> > Conforme se observa no noticiário oficial, a questão exigia os conhecimentos ali descritos, estando em perfeita conexão com o noticiário. Não obstante, a questão discordou do divulgado pelo ente municipal. Ocorre que, o PROGRAMA DE ESTUDO PARA CONHECIMENTOS BÁSICOS - (CB) constante no anexo III do edital do presente concurso, exigiu genericamente do candidato conhecimentos gerais sobre a regionalidade, cultura popular, sociedade, segurança pública, política, economia, personalidades, pontos turísticos, história e geografia do Município de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, não especificando em quais fontes deveriam ser extraídas tais informações. Por isso, tem-se que o site oficial do município constitui fonte fidedigna de qualquer informação ali constante. Isso quer dizer que, para o candidato, a notícia divulgada pela prefeitura já seria suficiente para responder à questão recorrida. Porém, se a realidade não se encaixa na informação divulgada pela municipalidade, a conclusão que se tem é que o examinando não passa de mero detentor dessa informação. Assim sendo, por se identificar total desconexão entre o que foi divulgado pelo município e o que foi exigido na prova, tem-se que a presente questão merece ser anulada, uma vez que o que foi divulgado no site oficial da prefeitura serviu de fonte para todos os candidatos." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, a publicação oficial do Município de Nossa Senhora da Glória, disponível em: , está em perfeita consonância com o texto da questão. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito. Por fim, cabe esclarecer que o núcleo da questão, que testa os conhecimentos dos candidatos, não está baseado nas atrações da manifestação cultural, mas sim, em relação à data do acontecimento, que faz parte do calendário cultural de Nossa Senhora da Glória/SE.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E para C. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente